

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	9
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	13
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	13
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE.....	13
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	14
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
PARTE II.....	15
CLAUSULAS TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 21ª SERVIÇOS A EXECUTAR.....	15
CLÁUSULA 22ª TAREFAS E FUNÇÕES DO COCONTRATANTE	16
CLÁUSULA 23ª EQUIPAMENTO E MATERIAL.....	17
CLÁUSULA 24ª DESCRIÇÃO DOS EDIFÍCIOS	18
CLÁUSULA 25ª VISITA ÀS INSTALAÇÕES.....	18

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA SCGC_FEP_CPR/22A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A FEP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS	19
ANEXO I - JARDINS INTERIORES – EDIFÍCIO PRINCIPAL	20
ANEXO II - ÁREAS DOS JARDINS EXTERIORES E FOTOGRAFIAS	21

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de jardinagem na FEP.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor durante 12 meses iniciando-se no dia 01/05/2022, com possibilidade de renovação por mais um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e

o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 8.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

- f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações do contraente público, sita no Edifício principal da FEP.UP, localizado na R. Dr. Roberto Frias s/n, 4200-464 Porto, e no Edifício das Pós-Graduações localizado na Rua Actor Ferreira da Silva, 4200-464 Porto.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Contraente Público conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 39.600,00€ (trinta e nove mil e seiscentos euros), correspondendo a 1.650,00€ mensais, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês de serviços efetivamente prestados.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do contraente público com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da unidade orgânica: R. Dr. Roberto Frias s/n, 4200-464 Porto.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções,

independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
- a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público: Engª Cristina Fernandes.
2. Contactos do gestor do contrato: Endereço eletrónico: mcfernandes@fep.up.pt , Gabinete de Apoio à Direção.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª SERVIÇOS A EXECUTAR

O conjunto dos trabalhos a realizar para garantir a zona ajardinada em perfeito estado técnico, funcional e ornamental é o seguinte:

- a. Manutenção do relvado – rega (se necessário), corte, recorte de bermas, monda (manual ou química), arejamento, fertilização, tratamentos fitossanitários, reposição e escarificação;
- b. Manutenção de plantações – rega (se necessário), poda de limpeza e formação, monda, caldeiras, fertilizações, tratamentos fitossanitários e tutoragem; poda de arbustos, sebes;
- c. Geral – limpeza de todos os espaços exteriores, arranque de infestantes em pavimentos, aplicação de herbicidas e limpeza de passeios e arruamentos; recolha de resíduos dos caixotes exteriores, recolha de resíduos no relvado, incluir a eventual necessidade de desentupimento de boeiros.

Torna-se ainda necessário proceder aos serviços adicionais diários:

- a. recolha dos ramos de árvores,
- b. limpeza das zonas ajardinadas;
- c. recolha de resíduos nos relvados e nos passeios/ arruamentos;
- d. Realização do trabalho de limpeza de terreno nas casas da quinta de Lama (periodicidade: 1 vez por mês), considerando as condições climatéricas e o estado de vegetais.
- e. Verificação das floreiras na Cobertura do Edifício principal, assim como a rega e limpeza das plantas interiores (periodicidade: 1 vez por semana).

O cocontratante deverá estar apto a executar alguma tarefa sempre que requisitado pelos Serviços de Manutenção, nomeadamente:

- a. Intervenções pontuais motivadas por acidentes, intempéries ou situações imprevistas;
- b. Recolha de papel ou objetos existentes nas zonas ajardinadas, assim como nas paleiras existentes nos espaços exteriores (entrada / saídas, pavimentos, ...).

CLÁUSULA 22ª TAREFAS E FUNÇÕES DO COCONTRATANTE

- a. Fornecer mão-de-obra necessária, formação adequada, maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos necessários para a boa execução do serviço;
- b. O(s) trabalhador(es) dedicados à execução do serviço devem observar e cumprir as regras estipuladas pelo contraente público, como por exemplo, guarda rigorosa do sigilo profissional;
- c. O cocontratante deverá apresentar, após lhe ter sido adjudicado, mas antes de iniciar a prestação dos serviços, apólices de seguro contra acidentes de trabalho do(s) trabalhador(es) a ser empregados, bem como seguros de acidentes a favor de terceiros e bens (indenização dos danos causados a terceiros devido à prestação incorreta dos serviços);
- d. A comunicação oportuna ao contraente público de informações relativas ao(s) trabalhador(es); o controlo de assiduidade será feito pela mesmo;
- e. Assegurar que durante o serviço, o(s) trabalhador(es) sejam munidos do cartão de identificação (com nome e referência da firma) ou uniforme/roupa adequada (com identificação da empresa), estando limpa e bem cuidada;
- f. O cocontratante deve substituir o(s) trabalhador(es) que não exerçam corretamente a sua função (por exemplo, falta de zelo, falta de assiduidade e diligência);
- g. O cocontratante deve garantir uma resposta célere e intervenção imediata por solicitação do contraente público em caso de acidentes, intempéries ou acontecimentos imprevisíveis que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes;
- h. O cocontratante deve dispor permanentemente de equipamentos de proteção e segurança para a utilização dos trabalhadores na prestação diária de serviços;
- i. O cocontratante deve assumir a responsabilidade por todos os trabalhadores, particularmente no que diz respeito a salários, subsídios (férias e natal), subsídio de transporte, prémio de seguro, bem como outros benefícios;
- j. O cocontratante deve garantir a estabilidade do trabalhador/equipa de trabalhadores;
- k. O cocontratante deve designar um “gestor/ responsável” para acompanhamento e orientação do trabalho, garantindo a qualidade do serviço, sempre que solicitado e/ou periodicamente;
- l. Os trabalhadores em férias ou ausentes no serviço devem ser substituídos, garantindo que todos os trabalhadores saibam e conheçam as tarefas de limpeza nas áreas que lhes são atribuídas;

- m. Caso seja necessária a substituição provisória ou definitiva de qualquer trabalhador, o cocontratante terá que comunicar ao contraente público, com a maior antecedência possível, entregando os documentos mencionados anteriormente (fotocópia do Bilhete de Identidade e Apólice de Seguro de acidente no trabalho);
- n. Disponibilizar colaboradores que se encontrem aptos a executar as tarefas sempre que requisitadas pelo contraente público, nomeadamente:
 - i. Intervenções pontuais motivadas por acidentes, intempéries ou situações imprevistas;
 - ii. Apoio no desentupimento de redes de saneamento e fossas (recorrendo a mangueira);
 - iii. Recolha de papel ou objetos para a reciclagem, que inclui recolha de lixo no jardim, escadas, muros e papeleiras;
 - iv. Colocação dos contentores do lixo nos locais apropriados;
 - v. Higienização dos contentores e papeleiras.
- o. Não se encontram incluídos neste contrato de serviços o abate de árvores de grande porte, o fornecimento de terra vegetal nem a manutenção da iluminação, dos pavimentos ou do mobiliário urbano;
- p. Efetuar um levantamento de anomalias do sistema automático de rega;
- q. Comunicar anomalias do sistema automático de rega, que inclui, válvulas elétricas, decoders, bicos, ou outras anomalias que possam resultar numa ausência de rega nos jardins;
- r. Efetuar as manobras necessárias para ativar a rega, operando manualmente as válvulas elétricas na ausência de sistema automático de rega.

CLÁUSULA 23ª EQUIPAMENTO E MATERIAL

O conjunto de equipamentos/ materiais definidos devem estar disponíveis para a boa execução do serviço:

- **EQUIPAMENTO**
 - Trator corta-relvas com sistema de recolha (disponibilizar equipamento sempre que necessário);
 - Máquina de cortar a relva com sistema de recolha;

- Escarificador;
- Roçadora de fio/ disco;
- Soprador;
- Corta-sebes;
- Motosserra;
- Pente, vassoura, pás, tesoura, ancinho, enxada e outras ferramentas pequenas;
- Escada
- **MATERIAIS**
 - Sementes, Adubo
 - Herbicida, Fungicida, Inseticida
 - Tutoros, atilhos, tela controlo infestante

Nota: Os serviços a executar podem estar sujeitas a alterações em função das atividades letivas da Faculdade o que pode originar a execução do serviço fora do horário normal de trabalho

CLÁUSULA 24ª DESCRIÇÃO DOS EDIFÍCIOS

A descrição sucinta dos Edifícios da Faculdade de Economia, que constitui o objeto do procedimento pré contratual, consta nos seguintes Anexos:

- Anexo 1 – Jardins Interiores – Edifício Principal
- Anexo 2 – Áreas dos Jardins Exteriores e Fotografias

CLÁUSULA 25ª VISITA ÀS INSTALAÇÕES

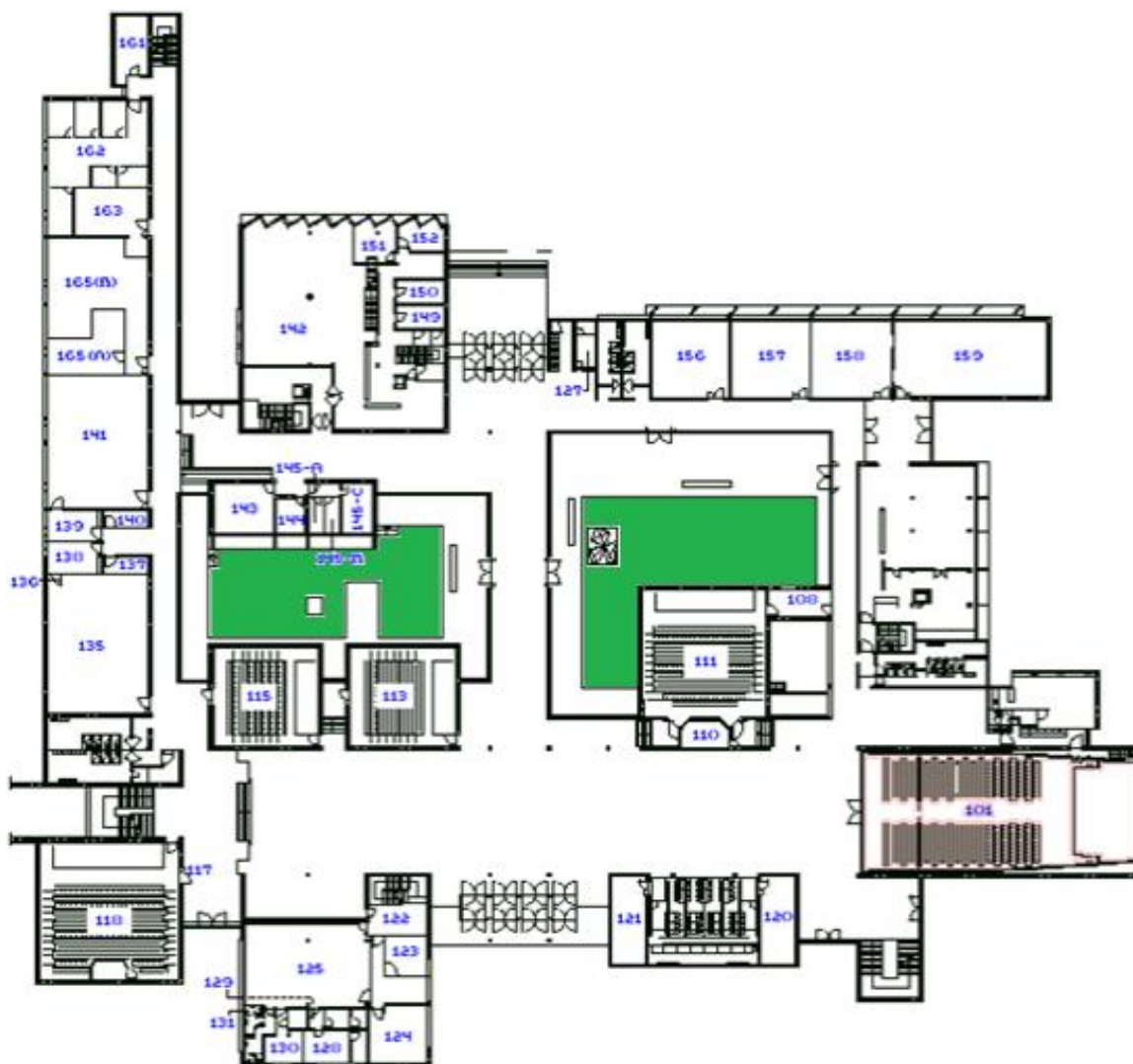
1. Poderão tomar conhecimento in-loco das instalações objeto da prestação de serviços de limpeza.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a visita técnica às instalações deve ocorrer em dias úteis entre o 1.º e o 3.º dia do prazo para apresentação de propostas ao concurso, sendo sempre necessário agendamento para o contacto abaixo descriminado:

- Eng^a Cristina Fernandes: mcfernandes@fep.up.pt

CLÁUSULA 26ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
 - a. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - b. O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;
2. O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do cocontratante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

ANEXO I - JARDINS INTERIORES – EDIFÍCIO PRINCIPAL



Jardim Interior – zona assinalada a verde:

- Jardim 1 – 330 m2
- Jardim 2 – 200 m2

ANEXO II - ÁREAS DOS JARDINS EXTERIORES E FOTOGRAFIAS



Jardim exterior – zona assinalada a verde (área total: 31.000 m2)